

Resolução:

Art. 1º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 2º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 3º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 4º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 5º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 6º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 7º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 8º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 9º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 10º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 11º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 12º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 13º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Art. 14º - O Conselho do Prefeito para a Regulação 2001/2004 deve ser composto por 11 membros, por mais:

Município de São José do Rio Preto, 28 de julho de 2000.

OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei nº 700/2000

AVISO À DOR NOVA ELEIÇÃO AO PERÍODO DA
DE 02/06 DE 2000, QUE SERÁ SOBRE OS RECURSOS DE
DE 02/06 DE 2000, QUE SERÁ SOBRE OS RECURSOS DE
DE 02/06 DE 2000, QUE SERÁ SOBRE OS RECURSOS DE
DE 02/06 DE 2000, QUE SERÁ SOBRE OS RECURSOS DE

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

bravo trabalho que a Câmara Municipal desempenha, e eu

Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar nova redação ao art. 2º da Lei 652/92/96 de 28/03/1996, que passa a ser da forma abaixo:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder.

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa diretora desse poder.

III - Doze representantes dos professores, indicados pelo respectivo Conselho de Classe.

IV - Doze representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres de escolas de ensino fundamental.

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - Os membros titulares do CAE terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e principalmente o art. 2º da Lei 652/96 de 28/03/1996.

Município de Bens do Ipiranga, 25 de agosto de 2000

Orlino Maria de Oliveira
Prefeito Municipal